Resoluções

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA INTEGRADA DE ITACARÉ – COMPAI

RESOLUÇÃO nº 001/2019

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Integrada de Itacaré – COMPAI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Integrada – COMPAI, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 272/2015 (Código Municipal Ambiental), aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA INTEGRADA DE ITACARÉ – COMPAI.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO REGIMENTO

Art. 1º. O Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar o funcionamento, a estrutura do órgão, os procedimentos internos, direitos e deveres dos conselheiros, processo eleitoral e outros aspectos desta natureza e sua publicidade deve se dá por resolução do Conselho ou por Decreto Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Integrada de Itacaré – COMPAI, órgão colegiado autônomo, deliberativo, consultivo, normativo e recursal, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da Política Ambiental Integrada do Município de Itacaré e como objetivos básicos, as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos urbanos e rurais, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Itacaré.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 3º. O COMPAI tem por finalidade precípua:

I – acompanhar a implementação da Política Ambiental Integrada do Município e, determinando, quando for o caso, as medidas necessárias a sua fiel execução;
II – apreciar e aprovar a proposta do Plano Municipal de Meio Ambiente elaborado pelo órgão ambiental municipal indicando as diretrizes e medidas necessárias à defesa, conservação e melhoria do meio ambiente do Município;

III – estabelecer mecanismos de articulação institucional para efetivação da Política Ambiental Integrada do Município;
IV – propor normas ambientais visando o uso racional dos recursos naturais e socioculturais;
V – decidir, em grau de recurso, as infrações e penalidades aplicáveis pelo órgão ambiental municipal;
VI – requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a apuração de denúncias relativas à degradação ambiental e/ou as potenciais ameaças à salubridade ambiental;
VII – avaliar os estudos sobre as condições ambientais no âmbito municipal, visando à proposição de medidas necessárias ao controle ambiental;
VIII – discutir e propor critérios e mecanismos para aprovação e controle de atividades e de empreendimentos, públicos ou privados, que possam ocasionar impacto ao meio ambiente local;
IX – apoiar o Poder Público Municipal na elaboração de estudos destinados a analisar situações específicas que causem, ou que possam causar degradação ambiental e/ou gerar melhoria ambiental no município;
X – propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
XI – discutir e sugerir ajustes ao Plano Anual de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como fiscalizar sua execução;
XII – apresentar sugestões para revisão do PDDU no que concerne às questões ambientais;
XIII – promover a integração das ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do município e, quando for o caso, do Estado, da União e da iniciativa privada;
XIV– criar e extinguir Câmaras Técnicas, podendo atribuir-lhes algumas das suas competências deliberativas, nos termos do regulamento desta Lei;
XV – propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
XVI – fomentar a Educação Ambiental a partir das recomendações da legislação pertinente e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de Educação Ambiental;
XVII – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e de campanhas institucionais de defesa ao meio ambiente;
XVIII – estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
XIX – deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
XX – aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
XXI – pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
XXII – promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
XXIII – promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
XXIV – articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;

XXV – subsidiar a atuação do Ministério Público;
XXVI – avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
XXVII – aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXVIII – criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
XXIX – elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
XXX – deliberar, fundamentadamente, sobre a concessão das licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local;
XXXI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, a critério do município.

Parágrafo Único. No tocante a atribuição de deliberação sobre concessão de licenças ambientais, o COMPAI deverá fundamentar sua decisão lastreado em estudos e laudos técnicos, sob pena de prevalecer a deliberação emanada da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA).

CAPÍTULO III
DA COMPOSICÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Integrada de Itacaré – COMPAI terá sua composição paritária e bipartite formada por:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil assim distribuídos:
a) 01 (um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista – ONG;
b) 01 (um) representante de movimento social;
c) 01 (um) representante das comunidades quilombolas;
d) 01 (um) representante do setor de comércio e serviços;
e) 01(um) representante do setor do turismo.

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada (s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMPAI.

Seção II
Da Organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Plenário;
IV – Secretaria Executiva e
V – Câmaras Técnicas.

Subseção I
Da Presidência

Art. 6º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo (a) representante da Secretaria Executiva.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II – aprovar a pauta das reuniões;
III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
IV – requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
V – expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
VI – assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
VII – representar o Conselho ou delegar a sua representação;
VIII – autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
IX – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
X – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
XI – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
XII – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
XIII – resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III
Da Vice-Presidência

Art. 8º. A eleição que vise escolher o (a) vice-presidente do COMPAI será mediante votação conforme decisão do plenário que ocorrerá a cada dois anos, tendo seu mandato em 1 (um) biênio, podendo ele reeleger-se por uma única vez.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
II – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
III – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal.

Art. 11. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 12. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e analisados pela Secretaria Executiva.

Art. 13. O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 14. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IV – organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
V– colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
VI – assessorar a elaboração da pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
VIII – elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
IX – assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
X – manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
XI – certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
XII – alimentar informações do COMPAI junto às redes informatizadas.

§ 1º. Os recursos administrativos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMPAI, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer**.**

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 16. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 17. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II – discussão e aprovação da ata;
III – discussão de matérias de interesse ambiental;
IV – julgamento de recursos administrativos;
V – constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
VI – agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, ser discutida ou levada ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
VII – definição da próxima pauta; e
VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 18. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 19. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, pela plenária ou qualquer dos conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 20. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 21. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 8 (oito) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 22. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 23. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 24. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 25. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. Recebido o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 27. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 28. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 29. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão do órgão a que ele esteja ligado.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 30. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 31. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 32. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (Secretaria de Meio Ambiente) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 33. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 34. Poderá a Presidência do COMPAI, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros e/ou de especialistas de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco), sendo no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes. Os demais podendo ser representantes das instituições participantes do Conselho, aprovados pelo Plenário.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas, exceto decisão contrária da Plenária.

Art. 35. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 36. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 37. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 7 (sete) dias.

Art. 38. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 39. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Os membros do Conselho previstos no artigo 4º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho na primeira convocação e maioria simples em segunda convocação com prazo mínino de sete dias, nos termos da legislação específica;

Art. 41. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 43. Os custos decorrentes da manutenção das atividades do COMPAI correrão por conta do orçamento municipal, do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Convênios de Cooperação Técnica.

Art.44. Os casos que por ventura não foram tratados por este Regimento serão decididos pelo Plenário e em caso de urgência pelo Presidente.

Art. 45. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho Municipal de Política Integrada de Itacaré – COMPAI

José Marcos Luedy Oliveira
Presidente do Conselho

Itacaré, 16 de julho de 2019.